

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Razão Social:					
CNPJ nº					
Endereço:					
E-mail:					
Cidade:					
Pessoa para contato:				 	
Recebemos através do aci instrumento convocatório da			relhano-rs.com.b	r/, nesta data	, cópia do
	Local:		, de _		de 2023.
		ssinatura			

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação Município de Mato Castelhano/RS.



PROCESSO Nº 167/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ABERTURA: 23 DE AGOSTO DE 2023

HORÁRIO: 09 HORAS

Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Diversos Materiais de construção perante a Demanda da Secretaria de Assistência Social-CRAS.

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Mato Castelhano.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo de **REGISTRO DE PREÇOS** para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada **aquisição de Materiais de Construção**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e Planilha Orçamentaria, partes integrantes deste Edital, a serem eventualmente fornecidos no prazo fixado e em quantidades que o Município vier a solicitar quando surgir necessidade, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, com a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

2.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002, no endereço Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, Mato Castelhano/RS, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3313 3822, Ramal 48.
- 3.1.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 4.3. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 4.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da



Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

4.5.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de

Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o

credenciamento.

4.5.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada

nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de

Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste

Edital.

4.5.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na

forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente,

desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis

ao presente certame.

4.5.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e

exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir

de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante

legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento

particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes

específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO,

formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular

lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e

menção de interpor recurso administrativo do finar da sessão, maintestar se intediada e

motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata

da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os

demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir

acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a

capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



- 5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.
- 5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- 5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.
- 5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1:

- 6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.
- 6.2. As propostas deverão conter:
- 6.2.1. O envelope "PROPOSTA DE PRECO" deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.2.2. Ser apresentada assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas;
- 6.2.3. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822



6.2.4. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar

da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado

como tal;

6.2.5. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do

estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço

completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato,

número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária

poderão ser informados na fase da contratação;

6.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta

específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os

itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do

objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste ato

convocatório, bem como as licitantes que cotarem valor acima do estabelecido pela administração

(VALOR DE REFERÊNCIA). Da mesma forma, as que:

não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

contiverem opções de preços alternativos;

forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer

alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço,

condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos

originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em

submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita

observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:



7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;
- 7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- 7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional em conjunto com a dívida ativa da União;
- 7.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 7.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- 7.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- 7.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis



7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da <u>Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento</u>, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- 8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 Proposta e n.º 2 Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.
- 8.2. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
- 8.4.1. Os lances serão <u>GLOBAL</u>, com julgamento pelo critério de <u>MENOR PREÇO</u>.
- 8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



- 8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.
- 8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.



- 9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- 9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- 9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.
- 9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua



habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade

em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde

que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório.

O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte

ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma

restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e

análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do

licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo

Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não

houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade

competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos

do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser

realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância

com a proposta de preços;



11.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

CONTRATANTE;

11.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados

por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos

legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

12. DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1 A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de

Mato Castelhano/RS, ou em local a ser especificado no momento do pedido, no horário das 8 às

11 horas e das 13 às 16: 40 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

12.2 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as

especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

12.3 Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde

deverá constar a especificação do item fornecido.

12.4 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade,

qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas

posteriormente.

13.3. O material recusado será considerado como não entregue.

13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras

despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

14. PAGAMENTO



- 14.1. De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente.
- 14.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 25/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 14.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda ou por meio eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br.
- 14.4. Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, endereço eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br, telefone 54 3313- 3822, ramais 26 e 42.
- 14.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.
- 14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.7. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.
- 15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar

justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da

CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data

limite.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o

subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade

cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo

aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5%

(cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou

prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar

de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou

fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo

prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a

prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações

legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a

sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor

global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de



atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da

notificação prevista no subitem 15.2.2.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela

CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em

favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05

(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no

subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a

CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será

precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o

contraditório.

16. CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até

05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato,

sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei

Federal n.º 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o

Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova

negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente

da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes

correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Assistência Social



1686/1 4.4.50.42.01.00.00 Recurso: 1500

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase

da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da

proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou

supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste

Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º

8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório

serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município

de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Silvio Manfroi, 01, Centro,

Mato Castelhano/RS, CEP 99.180-000, telefone (54) 3313 3822.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em

vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do

CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, na data marcada, a

reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Mato Castelhano se reserva ao direito de anular ou revogar a presente

licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração para o fim de atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93

ANEXO V – Modelo de Proposta

Mato Castelhano/RS, 08 de agosto de 2023.

Rogério Azeredo França

Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO PROCESSO Nº 167/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de **Materiais de Construção** conforme necessidade do município para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em quantidades e especificações conforme abaixo:

Item/ Lote	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor unitário de referência
1	1	Und.	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO*	R\$ 393.539,50

* Vide Planilha Orçamentária

Importante:

- As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 2. Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de construção;
- 3. A Quantidade Mínima a ser adquirida para os itens poderá ser 0 (zero), tendo em vista que o fornecimento será conforme necessidade do município, sendo que durante o prazo de validade da ARP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a administração poderá não contratar;
- 4. Não haverá garantia quanto a pedidos mínimos, pois o fornecimento será conforme necessidade do município;
- 5. Os produtos/materiais a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2 – PRAZO E DA ENTREGA

2.1. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.



2.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 01(uma) hora a partir do recebimento do pedido através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

3 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E/OU RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1.- O Município optará pela forma de retirada e/ou recebimento do produto.
- a) A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras no Município de Mato Castelhano, ou em local indicado pela secretaria demandante, conforme necessidade;
- 3.2. Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.
- 3.3. Caso seja constatado que os produtos/materiais não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, não correspondam à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta do CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação pelo Município, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente.
- 4.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 25/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822

Email: <u>licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br</u>



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, à Rua Silvio Manfroi, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Mato Castelhano /RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023, para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação do pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa....., inscrita **CNPJ** sob no no, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o

respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Precos tem por objeto o registro de precos de materiais de construção especificado no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação.

2.1 Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurandose, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da Presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As solicitações de fornecimento à contratada por parte da secretaria demandante serão feitas por escrito, através de Ordem de Compra (ou instrumento equivalente), emitida pelo Setor de Compras do Município.



- **4.2** As ordens de compra poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 2 (dois) antes do dia marcado para o fornecimento.
- 4.3 Os materiais cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.
- **4.4** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto (Anexo I do Edital), conforme solicitação do setor de Compras do Município.
- **4.5** Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pela demandante.
- **4.6** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de compra, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a Formalização dessa Ata.
- **4.7** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **4.8** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- **4.9** A secretaria demandante promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a contratada não retirar a OC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a contatada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de



cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "e)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 - PENALIDADES

6.1 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre o total indicado na Autorização de Fornecimento mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução do pactuado.

6.2 inexecução parcial da obrigação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da obrigação;

6.3 inexecução total da obrigação assumida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado dos materiais registrados em ata;

6.4 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre os materiais registrados em ata;

6.5 Verificando-se outras irregularidades na execução da obrigação, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

6.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

6.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao Município através da Secretaria de Assistência Social proceder a fiscalização rotineira

do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de

entrega.

7.2 Os fiscais dos estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que

não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário

preestabelecido.

7.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de

48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o

caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de

Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a

seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o

objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei

nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá

ser comunicado a secretaria, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o

início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de

enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o

Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



Certos e ajustados, firmam a presente At	a em vias de igual teor e forma, que vai assinada e
ratificada na presença de 02 (duas) tes	stemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os
termos, para que deles decorram os esper	ados efeitos jurídicos.
Rogério Azeredo França Prefeito Municipal	Mato Castelhano/RS, dede 2023 Empresa
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO III

CONTRATO Nº XX/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 25/2023, nos termos constantes neste instrumento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção civil, que deverão ser
fornecidos parceladamente para atender a demanda da Secretaria da Assistência social,
para fins de atender às reformas de casas popular, conforme necessidade do Município, em
quantidades e especificações conforme abaixo descrito:
Item Quantidade Unidade Descrição do Produto unitário de referência
1 1 Und. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R\$
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO 2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ ().

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822 Email: <u>licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br</u>

sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

- 3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 3.3. Juntamente com o produto, deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.
- 3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.



6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.
- 7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) rescisão do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) desatender às determinações da fiscalização;
 - d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
 - f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 12 meses ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Senhora Fabiana Andrade, Secretária Municipal da Assistência Social.
- 10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1686/1 4.4.50.42.01.00.00 Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 167/2023, especialmente:
- 14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 25/2023;
- 14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato	Caste	lhano/RS.	de	de 2023
Iviaio	Casic	mano/ixs.	ue	uc 2023

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
C 4 4 4

Contratada Contratada

Fabiana Andrade Secretaria Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF:

ANEXO IV

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO N° 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2023

<u>DECLARAÇÃO</u>

	, inscrito	no	CNPJ	nº	,	por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a	ı)		,]	porta	dor (a) da Carteir	a de
Identidade nº e do CPF nº	, DEC	LAR	A, para	fins	do disposto no ir	ıciso
V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 19	993, acresc	ido p	ela Lei 1	nº 9.8	354, de 27 de out	ubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito ano	s em traball	ho no	turno, p	erigo	oso ou insalubre e	não
emprega menor de dezesseis anos.						
Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que	emprego m	enor	com ida	de a	partir de catorze	anos
na condição de aprendiz".						
	, em	de			de 2023.	
A			1	1 1		
ASSI Nom	natura do re le:	pres	emante	iegai		

RG.:

Anexo V MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA XXXXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822 Email: <u>licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br</u>

Carimbo

TABELA DE PRODUTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REFORMAS E CONSTRUÇÕES

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO - RS

ENDEREÇO: RUA SILVIO MANFRÓI, 01, MATO CASTELHANO - RS

ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO DE DADOS	PREÇOS (06/2023)	QTD.	UND.	PREÇO TOTAL			
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO								
1.1	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI-I (43617)	8,52	50,00	L	426,00			
1.2	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	SINAPI-I (43130)	22,23	200,00	KG	4.446,00			
	AREIÃO - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 02	239,45	150,00	m³	35.917,50			
	AREIA MÉDIA - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 01	229,45	150,00	m³	34.417,50			
1.3	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS - EMBALAGEM 20KG	COMPOSIÇÃO 04	15,00	200,00	und.	3.000,00			
1.4	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	SINAPI-I (7267)	0,71	50000,00	und.	35.500,00			
	BRITA N° 01 - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 03	104,90	150,00	m³	15.735,00			
1.5	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS - EMBALAGEM 20 KG	SINAPI-I (1106)	15,60	100,00	und.	1.560,00			
1.6	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 - EMBALAGEM 50KG	COMPOSIÇÃO 03	41,00	500,00	und.	20.500,00			
1.7	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	SINAPI-I (1607)	0,26	5000,00	conj.	1.300,00			
1.8	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR/SUPERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 4 MM, ABA *330* MM, COMPRIMENTO 500 MM (SEM	SINAPI-I (39640)	13,18	500,00	und.	6.590,00			

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822

Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

	AMIANTO)					
1.9	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI-I (7219)	61,35	500,00	und.	30.675,00
1.10	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	SINAPI-I (39496)	996,62	20,00	und.	19.932,40
1.11	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 150 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	SINAPI-I (4304)	1,92	5000,00	und.	9.600,00
1.12	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	SINAPI-I (1287)	28,90	500,00	m²	14.450,00
1.13	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRABRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI-I (4964)	393,27	50,00	und.	19.663,50
1.14	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO) e = 4 mm, DE 2,44m X 0,50m	COMPOSIÇÃO 2	24,00	1000,00	und.	23.997,40
1.15	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO) e = 6 mm, DE 2,44m X 1,10m	COMPOSIÇÃO 1	77,84	1000,00	und.	77.836,00
1.16	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	SINAPI-I (7186)	62,91	500,00	und.	31.455,00
1.17	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - PEÇAS COM 6 METROS.	COMPOSIÇÃO 05	38,46	170,00	und.	6.538,20

TOTAL DOS ITENS R\$	39,50
---------------------	-------

OBS: Este orçamento tem a tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) como referência.

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REFORMAS E CONSTRUÇÕES

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO - RS

ENDEREÇO: RUA SILVIO MANFRÓI, 01, MATO CASTELHANO - RS

ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO DE DADOS	PREÇOS (06/2023)	QTD.	UND.	PREÇO TOTAL
		<u> </u>	, ,			1
1	MATERIAIS DE COM	ISTRUÇÃO				
1.1	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI-I (43617)	R\$	50,00	L	R\$
1.2	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	SINAPI-I (43130)	R\$	200,00	KG	R\$
	AREIÃO - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 02	R\$	150,00	m³	R\$
	AREIA MÉDIA - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 01	R\$	150,00	m³	R\$
1.3	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS - EMBALAGEM 20KG	COMPOSIÇÃO 04	R\$	200,00	und.	R\$
1.4	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	SINAPI-I (7267)	R\$	50000,00	und.	R\$
	BRITA N° 01 - ENTREGUE NA OBRA	COTAÇÃO 03	R\$	150,00	m³	R\$
1.5	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS - EMBALAGEM 20 KG	SINAPI-I (1106)	R\$	100,00	und.	R\$
1.6	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 - EMBALAGEM 50KG	COMPOSIÇÃO 03	R\$	500,00	und.	R\$

1.7	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	SINAPI-I (1607)	R\$	5000,00	conj.	R\$
1.8	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR/SUPERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 4 MM, ABA *330* MM, COMPRIMENTO 500 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI-I (39640)	R\$	500,00	und.	R\$
1.9	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI-I (7219)	R\$	500,00	und.	R\$
1.10	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	SINAPI-I (39496)	R\$	20,00	und.	R\$
1.11	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 150 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	SINAPI-I (4304)	R\$	5000,00	und.	R\$
1.12	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	SINAPI-I (1287)	R\$	500,00	m²	R\$
1.13	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRABRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI-I (4964)	R\$	50,00	und.	R\$
1.14	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO) e = 4 mm, DE 2,44m X 0,50m	COMPOSIÇÃO 2	R\$	1000,00	und.	R\$
1.15	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (SEM AMIANTO) e = 6 mm, DE 2,44m X 1,10m	COMPOSIÇÃO 1	R\$	1000,00	und.	R\$
1.16	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	SINAPI-I (7186)	R\$	500,00	und.	R\$
1.17	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - PEÇAS COM 6 METROS.	COMPOSIÇÃO 05	R\$	170,00	und.	R\$

TOTAL DOS ITENS	R\$
101/12 200 112110	14